



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUITÉ – PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE TEATRO “ÁUREA DA COSTA DANTAS”

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Cultura de Cuité, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão referente ao **recurso interposto por Denys Ribeiro Silva, proponente do projeto “Madame Lafet”**, selecionado na categoria Montagem de Espetáculo do Edital nº 002/2025.

O recurso solicitou a alteração do projeto originalmente selecionado (“Madame Lafet”) para “O Causo do E.T. de Galinha”, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Possibilidade de alteração via termo aditivo, sem modificação substancial do objeto;
2. Configuração de caso fortuito, diante da inviabilidade de execução simultânea em outro edital;
3. Ampliação do alcance cultural, por se tratar de espetáculo de rua;
4. Ausência de prejuízo ao certame, considerando que ambas as vagas da categoria foram contempladas.

Após análise técnica e jurídica, esta Secretaria, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, apresenta as seguintes considerações:

1. Quanto à possibilidade de alteração via termo aditivo: Embora o Termo de Execução Cultural preveja a formalização de alterações mediante termo aditivo, esta faculdade se restringe a ajustes e adequações necessárias à execução do projeto selecionado, desde que preservada a integridade de sua proposta artística e conceitual. No caso em questão, a substituição integral de título, texto dramático, concepção e proposta cênica caracteriza modificação substancial do objeto, o que extrapola a margem de aditivação permitida e configuraria, na prática, a apresentação de um novo projeto, não submetido à banca avaliadora no prazo regular de inscrição.

2. Quanto à alegação de caso fortuito ou força maior: O edital prevê, de fato, hipóteses de caso fortuito ou força maior que possam interferir na execução do projeto. Todavia, tais situações devem ser supervenientes à seleção e inevitáveis por natureza, não decorrentes de decisões administrativas ou estratégicas do proponente. A opção voluntária de inscrever e executar o mesmo projeto em outro edital não se enquadra como força maior, por tratar-se de fato previsível e controlável pelo agente cultural.

3. Quanto à ampliação do alcance cultural: Ainda que o novo espetáculo proposto (“O Causo do E.T. de Galinha”) apresente mérito cultural e potencial de democratização do acesso, tais características não são suficientes para justificar a substituição do projeto aprovado, uma vez que a avaliação de mérito artístico-cultural foi realizada pela banca examinadora com base na proposta originalmente apresentada e selecionada.



4. **Quanto à ausência de prejuízo ao certame:** inexistência de prejuízo numérico às vagas disponibilizadas não descaracteriza a irregularidade do pedido, visto que o princípio da isonomia e da impessoalidade exige que todos os projetos sejam avaliados dentro das mesmas condições e prazos. A substituição posterior do objeto selecionado violaria o caráter competitivo e transparente do processo seletivo, criando precedente incompatível com os princípios da administração pública.

Dessa forma, considerando as razões acima expostas e o parecer da Procuradoria Geral do Município, decide-se pelo **indeferimento do recurso** apresentado, permanecendo válida a seleção do projeto original “Madame Lafet”, nos termos do resultado final publicado.

Publique-se.

Cuité-PB, 06 de outubro de 2025.

Ismael de Azevedo Moura
Secretário Municipal de Cultura

